



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência ao:


Exmº Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
N/C

Venho através do presente, requerer que seja encaminhado ao setor competente, para que seja feito a colocação de bueiros em dois pontos da estrada no Assentamento Santo Antônio 2º Distrito, próximo a propriedade do Sr Fuzarca pois esta em péssimas condições de trafegabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 22 de Setembro de 2016.

**A PROVA DO**  
Em 22/09/2016

  
Lourenço Silva de Souza  
Vereador do PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA**  
Em 22/09/2016





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência ao:

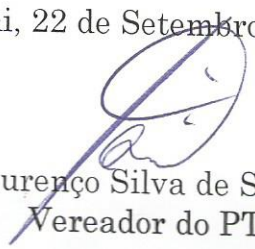
Exmº Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
N/C

Venho através do presente, requerer que seja encaminhado ao setor competente para que seja feito de imediato a troca de dois bueiros na entrada da residência do Sr Valdeci Oliveira na Rua: Cassemiro Segatto Nº 106 Bairro Por do Sol, pois devido as mas condições do local esta com grande dificuldade de acesso a sua residência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 22 de Setembro de 2016.

**APROVADO**  
Em 22/09/16

  
Lourenço Silva de Souza  
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 22/09/2016





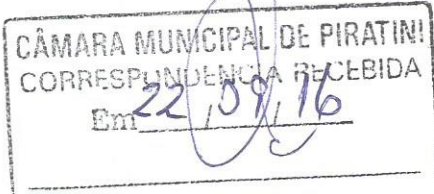
# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br



**REQUERIMENTO:**

**ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência ao:

**Ilmo. Sr. Luiz Antonio Moreira Teixeira**  
Superintendente Regional do DAER  
Rua: João Simões Lopes Neto-Fragata  
CEP: 96.025-210  
Pelotas-RS

Venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, que seja feito de imediato reparo nos buracos na ERS 702 que liga Piratini a BR 293, e também a manutenção da Ponte do Costa que se encontra em péssimas condições de tráfego devido a os buracos que dificultam o trânsito e pode voltar a causar graves acidentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 22 de Setembro de 2016

**APROVADO**  
Em 22/09/16

Lourenço Silva de Souza  
**VEREADOR DO PT**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 22/09/2016





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**A P R O V A D O**  
Em 22/09/2016

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.



Os Vereadores da Câmara Municipal de Piratini, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja enviada correspondência para:

**Exmº. Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade**

Vimos através do presente dizer e ao final requerer a V. Exª, o que segue:

O Decreto nº. 115, de 15 junho de 2016, que fez a revisão do valor fundiário dos imóveis em nosso município ofende o princípio da legalidade em matéria tributária, estampado nos artigos 150, I, da Constituição Federal, e 97 do CTN (Código Tributário Nacional), uma vez que o aumento dos valores da base de cálculo do ITR foi efetuado por decreto, em valor muito superior ao resultante do índice de correção monetária apurado no período.

A questão está na definição da compreensão e do alcance do princípio da legalidade em matéria tributária, especificamente diante da majoração da base de cálculo do ITR. É a união, portanto, do que estabelecem, de um lado, o artigo 150, I, da Constituição Federal, que veda aos entes da Federação “exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”, e 97, II, do CTN, pelo qual somente a lei pode estabelecer “a majoração de tributos, ou sua redução”, e, de outro lado, o Art. 30, do CTN, que estabelece ser o valor fundiário a base do cálculo do ITR - o que o CTN faz em decorrência do status de lei complementar de que goza e em virtude do disposto no artigo 146, III, a, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar a definição de “fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes” dos impostos discriminados no texto constitucional (a exemplo do ITR, previsto em seu art. 153, § 4º, inc. III).

Em virtude do princípio constitucional da reserva legal, do art. 150, I, a majoração do valor fundiário dos imóveis para efeito da cobrança do ITR não dispensa a edição de lei formal, exigência que só se pode afastar quando a atualização não exceder os índices inflacionários anuais de correção monetária. Afora exceções expressamente





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

previstas no texto constitucional, a definição dos critérios que compõem a regra tributária, entre eles a base de cálculo, é matéria restrita à atuação do legislador, não podendo o Executivo definir ou modificar quaisquer dos elementos da relação tributária. Assim, não podem os Municípios, por Decreto, alterar ou majorar a base de cálculo do ITR, mas apenas atualizar anualmente o valor fundiário dos imóveis, com base nos índices oficiais de correção monetária, dado que sua atualização não constitui aumento de tributo (art. 97, § 2º, do CTN).

Conclui-se, portanto, que a majoração do valor fundiário dos imóveis a que se procedeu em nosso município, por meio de decreto, representa por via oblíqua aumento de imposto sem amparo legal.

Diante do exposto, requeremos a revogação do Decreto n. 115, de 15 de junho de 2016, que fixa valores hectare-terra nua no Município de Piratini para fins de declaração de ITR, sem prejuízo do ressarcimento aos contribuintes da diferença dos valores indevidamente pagos ao erário.

Sala das Sessões,  
Piratini, 22 de setembro de 2016

  
ALBERTO RENAN OLIVEIRA DA CUNHA  
VEREADOR DO PDT

  
CLÁUDIO ANTUNES DIAS  
VEREADOR DO PMDB

  
DANIEL MORAES DE MOURA  
VEREADOR DO PMDB

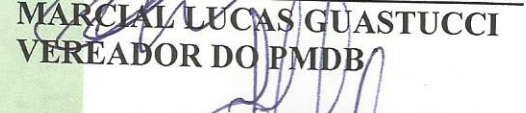
  
GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES  
VEREADOR DO PP

  
LOURENÇO SILVA DE SOUZA  
VEREADOR DO PT

  
MANOEL OSÓRIO DA SILVA RODRIGUES  
VEREADOR DO PP

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

  
MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO  
VEREADOR DO PMDB

  
SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR DO PDT



APROVADO  
EM 22/09/2016

Presidente

